



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº043, DE 26 DE MAIO DE 2026.

APROVADO

Em

Presidente

Seja o presente projeto distribuído à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 22/06/26

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A DOAR AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA-PB o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Sousa autorizado a doar uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Quadra 42, do Loteamento André Gadelha, Bairro Jardins, ao Tribunal de Justiça da Paraíba, que atende a Comarca de Sousa no Fórum Dr. José Mariz, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, bairro Raquel Gadelha, CEP 58800-970. O referido terreno perfaz uma área de 3.240,00m² e um perímetro de 228,00m, cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Projetada;

AO SUL - Com a Rua Projetada;

AO LESTE - Com a Rua Projetada;

AO OESTE - Com a Rua Projetada.

LIMITES

MEDINDO: ao Norte 54,00m (cinquenta e quatro metros);

MEDINDO: ao Sul 54,00m (cinquenta e quatro metros);

MEDINDO: ao Leste 60,00m (sessenta metros);

MEDINDO: ao Oeste 60,00m (sessenta metros);

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º desta Lei far-se-á ao Tribunal de Justiça da Paraíba, que atende a Comarca de Sousa, no Fórum Dr. José Mariz, exclusivamente para a construção do Arquivo e Depósito Judicial da Comarca de Sousa.

Art. 3º Fica a referida área de terras, transferida da categoria de bens do domínio público para o de bens do patrimônio disponível.

Art. 4º O Tribunal de Justiça da Paraíba iniciará a construção das obras em prazo não superior a 02 (dois) anos, ocorrência em que não se verificando implicará a reversão da doação ao patrimônio do Município.

§1º Fica proibida a venda, doação, permuta, mudança de uso, destinação ou atividade ou quaisquer contratos de transferência de domínio do imóvel para terceiros, sob pena de reversão para o patrimônio do Município.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

§2º Deixando de cumprir a função social da donatária e/ou do imóvel doado inicialmente estabelecido, o bem doado será revertido ao patrimônio do Município de Sousa/PB.

§3º Em caso de extinção da donatária ou encerramento de suas atividades, fica o imóvel revertido ao patrimônio do Município de Sousa/PB, cabendo às disposições previstas no art. 7º desta Lei.

§4º Se a donatária permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá ressarcir o Poder Público Municipal das despesas com a retomada ou indenizá-lo em caso de perda total.

§5º Em caso de não atendimento a qualquer condição contida nesta Lei, o terreno será automaticamente revertido em favor do Município de Sousa/PB.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei está amparada no Art. 69, inciso I, b, da Lei Orgânica do Município, e no art. 76 da Lei nº 14.133/21.

Art. 6º A transferência de propriedade do terreno público, conforme autorização prevista nesta Lei far-se-á mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

Parágrafo único. Até que se faça o registro de que trata o caput, fica o donatário autorizado a ocupar o imóvel e nele edificar a obra de que trata o art. 2º, devendo obter as licenças e atender às demais exigências legais necessárias.

Art. 7º As hipóteses de reversão operadas no art. 4º desta Lei dar-se-á com acréscimos e/ou acessões físicas que contiver no imóvel, não sendo devida indenização ou retenção de qualquer natureza em favor da donatária.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 8º O Prefeito Constitucional do Município de Sousa fica autorizado a assinar escritura pública de doação, em cumprimento às finalidades legais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
RECEBIDO EM 02.06.26
HORÁRIO 9h03
Francisco Estreia Dantas
SECRETÁRIO EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2026		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0043/2026
PROPOSITOR:	Hélder Moreira Abrantes de Carvalho	DATA:	09/06/2026
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:32
TIPO VOTAÇÃO:	VOTO DOIS TERÇOS	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESEÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	SIM
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	PRESENTE	SIM
JR DE ZILDA	PSB	PRESENTE	SIM
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
ODAIR JOSÉ	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	AUSENTE	AUS
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
NOVINHO DE CARLAO	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	AUSENTE	AUS

APROVADO

SIM

13

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

Autoriza o Poder Público Municipal a doar uma área de terras da propriedade do Município, localizada na Quadra 42, do Loteamento André Gadelha, Bairro Jardins, ao Tribunal de Justiça da Paraíba, que atende a Comarca de Sousa no Fórum Dr. José Mariz, perfazendo uma área de 3.240,00m² e perímetro de 228,00m.